



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2022**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**  
**Processo ADMINISTRATIVO Nº 149/2022**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sra. GISELE CAUMO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

**CRENCIADO: LUISIOMAR TROMBINI CORTELINI DORNELLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.404.938/0001-70, localizada à Rua Fiorelo Bertuol, nº 203, Bairro Progresso, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Luisiomar Trombini Cortelini Dornelles.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados para prestação de serviços especializado na prestação de serviços de fotografia para cobertura de eventos municipais, e composição de acervo de imagens para o Município de Santa Tereza/RS, conforme descritos no edital de Chamamento Público nº 003/2022.

**VALOR POR HORA:** R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda:**

- 2.1) A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desporto.
- 2.2) Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Santa Tereza/RS.
- 2.3) O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.
- 2.4) O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.
- 2.5) O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 2.6) Prestar o serviço na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato.
- 2.7) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Cláusula Terceira:**

- 3.1) A empresa credenciada, fica responsável em manter os documentos do responsável técnico (quando for o caso), que fará a prestação de serviço sempre atualizados, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta:

4.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

5.1) O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

5.2) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA- E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sexta:** A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

6.1) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

6.2) **PROVISORIAMENTE**, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

6.3) **DEFINITIVAMENTE**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

6.4) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

6.5) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

6.6) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

6.7) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

6.8) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **DAS PENALIDADES**

**Clausula Sétima:** O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- 7.1) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- 7.2) **Multa**, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- 7.3) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 7.4) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;
- 7.5) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Oitava:** No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Nona:** O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- 9.1) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- 9.2) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
  - 9.2.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
  - 9.2.2) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
  - 9.2.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços;
  - 9.2.4) Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.
  - 9.2.5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
  - 9.2.6) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelas Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Clausula Décima:** As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

0901 - Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desporto  
23.695.0023.2225 – Manutenção das atividades da secretaria  
(0908) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
0001 – Recurso Livre

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Primeira:** Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 27 de abril de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
Município de Santa Tereza/RS  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**  
LUISIOMAR TROMBINI  
CORTELINI DORNELLES  
CNPJ: 17.404.938/0001-70

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolaro Rodrigues  
OAB/RS. 102.42